

**ATA DA 385<sup>a</sup> SESSÃO  
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS  
- JURAT**

<b>Data:</b> 08 de julho de 2025.	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 14h.
<b>Reunião nº 23/2025</b>		
<b>Presentes:</b> Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dr. Rafael Schreiber. Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
<b>Pauta:</b> 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de Ementas/Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b> 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 20/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 24.0.246334-6 em que é reclamante ASAAS Gestão Financeira Instituição de Pagamento S/A, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. <b>Assunto:</b> ISS. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Dr Rafael Schreiber que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, argumentando não ter sido configurada a característica de intermediação, sendo o MDR emitido pela prestadora do cartão de crédito, e a reclamante ASAAS teria sua taxa e cada uma emitiria sua nota fiscal, facilitando para o cliente final. Acrescenta que no caso em exame, a reclamante assume o risco do negócio, atuando como subcontratada, recolhendo sobre a totalidade da prestação, fundamentos do art. 7º da LC 116. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura de voto preliminar de não conhecimento, por tratar-se somente de consulta da base de cálculo, não havendo negativa por parte do fisco, entendendo que não houve contencioso, conforme art. 1º da Lei 4857/2003. As representantes da contribuinte, Dra Elis Regina Lopes e Dra Karoline Goulart, compareceram à sessão para sustentação oral. Passada a palavra à Dra Elis Regina Lopes, a mesma manifestou-se por discordar da preliminar proposta, pois a consulta feita ao fisco, foi no sentido de questionar mas a empresa recebeu uma negativa e que, em prol da verdade material, defendeu que a preliminar deva ser superada, porque o fisco fundamenta nas decisões, analisando a questão de mérito, havendo sim um contencioso. Após a fala da representante da contribuinte, o Dr Rafael Schreiber manifestou-se por dar continuidade a análise de mérito. O julgador Oséias Colla entendeu que não houve contencioso, não havendo negativa por parte do fisco, acompanhando a relatora. A julgadora Cristiane Stolle acrescentou que o caso é bem pontual, mas com fundamentos do art. 1º da Lei 4857/2003, acrescentou que teria de existir auto, notificação ou lançamento fiscal, algo que envolvesse a autoridade lançadora e, por esse motivo, seguiu com a relatora, não conhecendo da reclamação. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos não conhecer do recurso, dada a ausência de contencioso, nos termos do voto da relatora. Processo SEI nº 24.0.296283-0, em que é reclamante Simoni Pruner, sendo relator(a) Oséias Colla. <b>Assunto:</b> Compensação de ITBI. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Dr Rafael Schreiber que manifestou-se pelo		

**ATA DA 385<sup>a</sup> SESSÃO  
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS  
- JURAT**

conhecimento e, no mérito, para dar-lhe provimento, entendendo que não há que falar em prescrição, não havendo fato gerador da obrigação tributária, o que não se consumou. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão da autoridade tributária que indeferiu o pleito de compensação de valores de ITBI. A contribuinte Sra Simoni Pruner, compareceu à sessão e fez a sustentação oral, ratificando o seu pedido da compensação de ITBI. As julgadoras Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e Rosilaine Borkorni acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 24.0.230704-2, em que é reclamante Amilton José Alfredo de Moura, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa.** Assunto: Isenção de IPTU de 2025. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Dr Rafael Schreiber que manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento, considerando que o contribuinte não atende aos requisitos previstos no inciso II, art. 2º da LCM 79/99 e, conforme parecer da unidade competente, é proprietário de outro imóvel neste município. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o indeferimento da autoridade administrativa/fazendária quanto ao primeiro requisito para fruição do benefício de isenção de IPTU, determinando o retorno dos autos à autoridade para análise do segundo requisito, ou seja, quanto a remuneração percebida pelo reclamante. O contribuinte Sr Amilton José Alfredo de Moura, compareceu à sessão e trouxe novos documentos para embasar sua reclamação. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa pediu vistas do processo para rever os documentos trazidos pelo contribuinte, o qual foi concedida pelo Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni. **Processo SEI nº 25.0.016213-8, em que é reclamante Eliana Santos Tagliati Arnos, sendo relator(a) Cristiane Stolle.** Assunto: IPTU de 2020. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Dr Rafael Schreiber que manifestou-se pelo parcial provimento. Passada a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de dar provimento à reclamação, entendendo pela extinção integral do IPTU de 2020 e para que se acolha a compensação/restituição no valor remanescente à reclamante. A contribuinte Sra. Eliana, compareceu e fez a sustentação oral. Após a fala da contribuinte, o Dr Rafael Schreiber manteve seu parecer. **Decisão:** Acordaram os membros da 2<sup>a</sup> Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento, para restituir os valores devidos. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos.** Acórdão 94/2025: Processo SEI nº 24.0.246334-6 em que é reclamante ASAAS Gestão Financeira Instituição de Pagamento S/A, sendo



**ATA DA 385<sup>a</sup> SESSÃO  
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS  
- JURAT**

relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ISS. Acórdão 95/2025: Processo SEI nº 24.0.296283-0, em que é reclamante Simoni Pruner, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Compensação de ITBI. Acórdão 96/2025: Processo SEI nº 25.0.016213-8, em que é reclamante Eliana Santos Tagliati Arnos, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: IPTU de 2020. Os estudantes do curso de Direito, Alexia Schossland Rebello, Everson Loth Júnior, Karine Bianca Batista Soeiro, Larissa da Silva Carvalho e Makelli Laurindo, acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 08 de julho de 2025.

  
Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento  
(em exercício)

  
Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

Cristiane Stolle 

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa 

Oséias Colla 

Rafael Schreiber 

Rosilaine Bokorni 